GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	**Data**	**Número**	**Data**	**Número do Protocolo**
TERMO DE REFERENCIA	02/07/2019		02/07/2019 15:08	2019/312518

Procedência:	ITERPA
Interessado:	Instituto de Terras do Pará
Assunto:	INFORMÁTICA
SubAssunto:	
Complemento:	Aquisição de Workstation
Origem:	ITERPA - NTI - IT1
Anexo/Sequencial:	143, 158

Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2019/312518

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES - NEPMV

CONTRATO Nº 009/2020-NEPMV/PA.
REF. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 008/2020 – NEPMV/PA.
CRITÉRIO: MENOR PREÇO GLOBAL.
PROCESSO n.° 2019/312518 - NEPMV.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES – NEPMV/PA E A EMPRESA GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por meio do **NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES – NEPMV**, instituído pela Lei Estadual nº 7.756, de 03 de dezembro de 2013, e suas alterações posteriores, inscrito no CNPJ sob o nº 19.716.688/0001-39, com sede na Rua Boa Ventura da Silva, nº 1056, Bairro Bairro Umarizal, CEP: 66050-000 - Belém/Pa, neste ato representado por sua Diretora Geral, nomeado através do Decreto s/n do Governador do Estado, de 18 de janeiro de 2019, publicado no DOE 33785 de 21 de janeiro de 2019, Srª. **Ayamy da Costa Migiyama**, brasileira, casada, Engenheira Ambiental, portadora do RG nº. [redacted] PC/PA, inscrito no CPF sob o nº [redacted], residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 89.237.911/0289-08, com sede na Rod. Governador Mário Covas, n° 10600, Serra do Anil, Galpão 03, Meltex, KM 290, Cariacica/ES, Cep: 29147-030, neste ato representada por seu Representante Legal, o **Sr. Vinicius da Silva**, portador do RG nº [redacted] SJS/RS, inscrita no C.P.F sob nº [redacted] doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, conforme as especificações técnicas e exigências previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 008/2020 - NEPMV/PA e de acordo com as cláusulas e condições a seguir expostas, que reciprocamente se outorgam e se obrigam a cumprir.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 12 (doze) workstations, que serão fornecidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2020-NEPM.
1.2. A este Termo de Contrato vincula-se o Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	QTD	Unidade
1	WORKSTATION	12	Und

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente CONTRATO se inicia com sua assinatura e se encerra com o recebimento

Identificador de autenticação: 7E2FE25.9175.56A.9B446F4C32B0CA546B
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2019/312518 Anexo/Sequencial: 143

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 05/10/2020 15:01 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 5565C2F0D461E7AC.3F07392D4F32E008.A18FBAD08BBC542D.BB8E52005B415674

definitivo e o respectivo pagamento de todos os equipamentos adquiridos pelo CONTRATANTE.
2.2. A Nota de Empenho será enviada em cópia digitalizada para e-mail informado pela Contratada, competindo a esta informar toda e qualquer alteração de seu endereço eletrônico de correspondência.
Parágrafo Único. As disposições previstas neste instrumento relativas à prestação de serviços de garantia técnica permanecem aplicáveis à CONTRATADA durante todo o período de sua duração (60 meses a contar do recebimento definitivo do objeto), sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato em caso de descumprimento dessas obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAL PARA ENTREGA

3.1. Os itens citados acima deverão:
3.1.1. Ser novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização.
3.1.2. Ser entregues em embalagens individuais lacradas, observando que:

a) As mesmas deverão ser adequadas para o transporte rodoviário, aquaviário ou aéreo, conforme o caso;
b) A embalagem deverá oferecer completa proteção ao produto, em função do clima, transporte, trânsito aduaneiro quando for o caso, armazenamento, acesso, movimentação, carga, descarga e manuseio dos volumes nas dependências da CONTRATADA e do CONTRATANTE;
c) O custo da embalagem deverá estar incluso no preço proposto;
d) As embalagens deverão ser devidamente identificadas, com as respectivas marcações quais sejam: número do Contrato, local de origem e de destino, descrição sucinta do conteúdo, volume, peso, orientação para manuseio e armazenagem, dentre outras que se julgarem necessárias; e

3.2. A **CONTRATADA terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do CONTRATO, para entregar todos os equipamentos de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital e demais condições estipuladas na proposta comercial.**
3.3. O local de entrega será em Belém/PA, no horário de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 16:00h, em endereço a ser indicado pelo Contratante;
3.4. Os itens deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal/Fatura.
3.5. Não serão aceitas entregas sem o prévio agendamento entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE. Os custos gerados referentes entregas, ou tentativas de entregas não agendadas previamente com o CONTRATANTE, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá ser entregue integralmente em até 45 (dias) corridos após a assinatura do respectivo contrato administrativo.
4.2. O local de entrega será em Belém/PA, no horário de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 16:00h, em endereço a ser indicado pelo Contratante.
4.3. O material deverá ser apresentado acompanhado de Nota Fiscal/Fatura.
4.4. Não serão aceitas entregas sem o prévio agendamento. Os custos gerados referentes a tentativas de entregas não agendadas previamente serão por conta do fornecedor do produto;
4.5. O objeto contratado será recebido;

4.5.1. **Provisoriamente:** imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do CONTRATO, da conformidade com as especificações;
4.5.2. **Definitivamente:** em 20 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação do fiscal do CONTRATO, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA;

4.6. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;
4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;
4.8. Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a Contratada deverá proceder a substituição, sem

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 05/10/2020 15:01 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 5565C2F0D461E7AC.3F07392D4F32E008.A18FBAD08BBC542D.BB8E52005B415674

Identificador de autenticação: 7E2FE25.9175.56A.9B446F4C32B0CA546B
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2019/312518 Anexo/Sequencial: 143

qualquer ônus para o Contratante dentro de prazo máximo de 10 dias corridos, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 dias corridos de sua ocorrência;
4.9. Na ocorrência desta hipótese, a empresa providenciará, através de representante credenciado, a retirada no escritório do Contratante, do material no prazo máximo de 02 dias corridos após o recebimento de comunicação;
4.10. As empresas fornecedoras efetuarão a qualquer tempo e sem ônus para o Contratante, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.
4.11. Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do material, a contratada deverá comunicar tal fato ao Contratante, devendo juntar declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando os documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição àquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério deste CONTRATANTE aceitá-lo ou não.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de R$ 185.998,92 (cento e oitenta e cinco mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), para o fornecimento do objeto contratado, nas quantidades e preços unitários abaixo conforme constante na proposta comercial:

Item	Especificação do Material	Und	Qde	Preço Unit.	Preço Total
1	Workstation	und	12	R$ 15.499,91	R$ 185.998,92

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 27103.18.541.1497.8931
Elemento de Despesa: 449052
Fonte: 0106 / 0306
PI: 2100008931E

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito de maneira integral, após o recebimento dos produtos e comprovação do respectivo funcionamento em atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência do edital, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
7.2 O pagamento do(s) produto(s) considerará a quantidade ofertada pela CONTRATADA, conforme solicitação do CONTRATANTE, e o valor unitário do(s) mesmo(s).
7.3 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, em até 30 dias corridos da apresentação das notas fiscais/faturas, estando condicionados ao Recebimento Definitivo após a entrega total dos equipamentos acompanhado da Nota Fiscal ou fatura correspondente.
7.4. Para efeito de pagamento, o CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento
7.5. O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do objeto fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
7.6. O crédito referente ao pagamento do(s) respectivo(s) produto(s) ofertados pela CONTRATADA será feito na Conta Bancária a ser indicada pela CONTRATADA.
7.7. A Nota Fiscal deverá ser protocolada pela CONTRATADA na Secretaria do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes - NEPMV/PA, na Cidade de Belém/Pará, no endereço a ser informado pelo CONTRATANTE, a fim de serem providenciados os trâmites para o pagamento.
7.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada, verificando-se, antes do pagamento, a comprovação de

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 05/10/2020 15:01 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 5565C2F0D461E7AC.3F07392D4F32E008.A18FBAD08BBC542D.BB8E52005B415674

Identificador de autenticação: 7E2FE25.9175.56A.9B446F4C32B0CA546B
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2019/312518 Anexo/Sequencial: 143

regularidade do cadastramento da CONTRATADA por meio de consulta on-line ou aos sítios oficiais do SICAF, CADIN e CNDT, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.
7.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
7.10. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, o CONTRATANTE advertirá, por escrito, a CONTRATADA, para que regularize sua situação ou apresente sua defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE. Findo este prazo sem que haja a regularização da situação ou a apresentação de defesa aceita pelo CONTRATANTE, isoladamente ou em conjunto, caracterizar-se-á descumprimento de cláusula contratual, estará o CONTRATO passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Quinta.
7.11. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado no CONTRATO.
7.12.O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA, em decorrência de inadimplência contratual.
7.13. A critério do CONTRATANTE, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, poderão ser descontados dos faturamentos que a CONTRATADAvier a fazer jus.
7.14. Caso os dados da fatura estejam incorretos, o CONTRATANTE informará à CONTRATADA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, e esta emitirá nova fatura, livre daquelas incorreções; abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.
7.15. O pagamento ficará condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelo responsável pela fiscalização.
7.16. O descumprimento de quaisquer das obrigações por parte da CONTRATADA a sujeitará às penalidades previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – REQUISITOS DE MANUTENÇÃO – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. A garantia de funcionamento e suporte técnico do Hardware será pelo período conforme indicado na especificação do item, a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecido pelo fabricante;
8.2. O atendimento para a assistência técnica será em horário integral, todos os dias da semana, on-site.
8.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal telefônica ou e-mail para abertura de chamados de suporte técnico na Central de Atendimento do fabricante ou fornecedor.
8.4. O tempo máximo para a solução do problema será de 72 (setenta e duas) horas corridas, a partir do início do atendimento técnico, para hardware.
8.5. Considera-se prazo para solução do problema o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado de suporte técnico feito pela CONTRATANTE e o término da solução, quando do Hardware estiver em condições normais de operação.
8.6. Os serviços de manutenção e reparos serão executados todos os dias, em regime de 8 x 5 (oito horas por dia, cinco dias por semana).
8.7. Para a assistência técnica deve-se observar no mínimo os seguintes locais para entrega de ativos:

Locais para entrega dos Ativos de Rede	Tempo para confirmação do número de identificação do chamado*	Tempo solução**
Belém	20 min	24h

*__Tempo para confirmação do número de identificação do chamado:__ tempo máximo para confirmação do registro do chamado, via contato telefônico, e-mail ou site.
** **Tempo Solução:** tempo máximo, contabilizado a partir do registro do chamado, para restabelecimento da operação do equipamento.

8.8. Todos os tempos especificados na tabela acima são contados a partir da abertura do respectivo número de identificação do chamado.
8.9. Fica a critério da CONTRATANTE definir a classificação de cada chamado;
8.10. O serviço será considerado restabelecido, a critério da CONTRATANTE, somente quando estiverem integralmente em operação todas as funcionalidades do serviço implementado;
8.11. O início do prazo de "Atendimento" do Suporte Técnico e Manutenção será praticado conforme

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 05/10/2020 15:01 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 5565C2F0D461E7AC.3F07392D4F32E008.A18FBAD08BBC542D.BB8E52005B415674

Identificador de autenticação: 7E2FE25.9175.56A.9B446F4C32B0CA546B
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2019/312518 Anexo/Sequencial: 143

especificado em quadro acima;
8.12. O término de reparo dos equipamentos não poderá ultrapassar os prazos previstos, sob pena de ser contratualmente responsabilizado;
8.13. Caso a CONTRATADA não cumpra a exigência de substituição de equipamento defeituoso (Nível de Serviço), estará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA NONA – REQUISITOS DE GARANTIA
9.1. Para cada item previsto neste Termo de Referência a **CONTRATADA** deverá considerar no mínimo as seguintes garantias.

ITEM	Descrição	Prazos de Garantia mínima
1	Workstation	60 Meses

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10.1. Prestar imediatamente os esclarecimentos que a CONTRATANTE solicitar.
10.2. Mobilizar, por sua conta exclusiva, todo equipamento e pessoal necessário à perfeita realização do fornecimento dentro do prazo contratual.
10.3. Entregar os produtos novos, de primeiro uso, devidamente embalados e identificados, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência do edital, em perfeitas condições de utilização.
10.4. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
10.5. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente CONTRATO.
10.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor inicial atualizado do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
10.7. Indicar oficialmente um preposto que será representante da Contratada e responsável pelo acompanhamento do CONTRATO.
10.8. Manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
11.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
11.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso da empresa fornecedora às dependências do CONTRATANTE relacionadas à execução do CONTRATO, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
11.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do CONTRATO, de acordo com exigências do Termo de Referência do edital por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
11.4. Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão dessa notificação.
11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa CONTRATADA
11.6. Controlar e documentar as ocorrências havidas.
11.7. Notificar a empresa CONTRATADA, via ofício, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no produto, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
11.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 05/10/2020 15:01 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 5565C2F0D461E7AC.3F07392D4F32E008.A18FBAD08BBC542D.BB8E52005B415674

Identificador de autenticação: 7E2FE25.9175.56A.9B446F4C32B0CA546B
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2019/312518 Anexo/Sequencial: 143

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do CONTRATO

12.2. A existência da fiscalização da contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do CONTRATO.

12.3. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de empregado ou preposto da empresa contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

12.4. A execução do CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser indicado pelo CONTRATANTE, que anotará nos autos do processo administrativo as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.5. A aprovação final e Recebimento Definitivo é de responsabilidade e competência da CONTRATANTE, que poderá solicitar informações complementares que julgar necessárias para tomar suas decisões.

12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.7. Além da atuação direta do Fiscal do Contrato, outros representantes do CONTRATANTE acompanharão conjuntamente a execução do Contrato e farão recomendações e instruções necessárias para o bom andamento do mesmo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Pela inexecução total ou parcial no cumprimento das condições estabelecidas no CONTRATO e seus anexos, a CONTRATANTE poderá, de acordo com o disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além de reparação dos danos causados, mediante regular processo administrativo:

13.2.1. **Advertência**; **Multa**, sendo: a) De até 0,5 % sobre o valor do objeto (ou de sua parcela), por dia corrido de descumprimento na prestação do objeto contratado, sem justa causa e limitado até o 30º dia; b) A partir do 30º dia, imposição de até 5% (cinco por cento) de multa; e c) De até 10% em razão da inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo de quaisquer das sanções previstas nas alíneas acima.

13.2.2. **Suspensão temporária de participação em licitação e descredenciamento do SICAF** pelo período máximo de 05 anos, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital;

13.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO ensejará a sua rescisão, de acordo com as consequências legais ou regulamentares previstas neste CONTRATO;

14.2. Constituem motivo, entre outros, para rescisão do presente CONTRATO:

14.2.1. O não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, especificações, condições ou prazos;

14.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, condições e prazos previstos neste CONTRATO;

14.2.3. A lentidão no fornecimento dos serviços que leve a Administração Pública a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços;

14.2.4. O atraso injustificado no início do fornecimento do produto contidos no objeto deste CONTRATO;

14.2.5. A paralisação no fornecimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 05/10/2020 15:01 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 5565C2F0D461E7AC.3F07392D4F32E008.A18FBAD08BBC542D.BB8E52005B415674

Identificador de autenticação: 7E2FE25.9175.56A.9B446F4C32B0CA546B
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2019/312518 Anexo/Sequencial: 143

14.2.6. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste CONTRATO;

14.2.7. O desatendimento das determinações regulares do servidor ou da comissão de servidores designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO, assim como a determinação de seus superiores;

14.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços contratados, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei n° 8.666/1993;

14.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

14.2.10. A dissolução da sociedade da CONTRATADA;

14.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste CONTRATO;

14.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que estão subordinadas ao CONTRATANTE e juntadas no processo administrativo a que se refere este CONTRATO;

14.2.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impressa o fornecimento do objeto deste CONTRATO, desde que regularmente comprovada pela CONTRATADA.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.4. A rescisão do CONTRATO poderá ser:

14.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas subcláusulas 14.2.1 a 14.2.13;

14.4.2. De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo referente a este CONTRATO, desde que haja conveniência para Administração Pública e que seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

14.4.3. Por decisão judicial, nos termos da legislação;

14.5. As hipóteses de rescisão enumeradas nas subcáusulas 14.2.1 a 14.2.13 acarretam as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:

14.5.1. Assunção imediata do objeto do CONTRATO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRANTE;

14.6.1. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.° 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

16.1. No interesse do CONTRANTE, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

17.1. As obrigações do presente CONTRATO suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

17.2. serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

17.2.1. greve geral;

17.2.2. interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 05/10/2020 15:01 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 5565C2F0D461E7AC.3F07392D4F32E008.A18FBAD08BBC542D.BB8E52005B415674

Identificador de autenticação: 7E2FE25.9175.56A.9B446F4C32B0CA546B
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2019/312518 Anexo/Sequencial: 143

17.2.3. calamidade pública;
17.2.4. acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
17.2.5. consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
17.2.6. eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pelo CONTRATANTE; e
17.2.7. outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.
17.3. Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante o CONTRATANTE, por escrito.
17.4. Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
18.1. Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.
18.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo;
18.3. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do CONTRATO.
18.4. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente
18.5. O presente CONTRATO será publicado pelo CONTRATANTE sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
19.1. É competente o foro da cidade de Belém para solucionar eventuais litígios e/ou omissões decorrentes deste CONTRATO, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém, de de 2020.

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
VINICIUS DA SILVA
CPF/CNPJ: [redacted]
Assinado em: 02/10/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

AYAMY DA COSTA MIGIYAMA
Diretora Geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes – NEPMV

VINICIUS DA SILVA
Representante Legal da empresa Global Distribuição de Bens de Consumo Ltda

Testemunhas:

Nome: Idnaldo José Lopes de Abreu
CPF: [redacted]

Nome: Luiz Gonzaga Queiroz Castro
CPF: [redacted]

Identificador de autenticação: 7E2FE25.9175.56A.9B446F4C32B0CA546B
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2019/312518 Anexo/Sequencial: 143

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 05/10/2020 15:01 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 5565C2F0D461E7AC.3F07392D4F32E008.A18FBAD08BBC542D.BB8E52005B415674

§ 1º Para gozo do benefício do teletrabalho o servidor terá de alcançar, na avaliação, nota mínima de 80 (oitenta) pontos e alcançar produtividade 20% (vinte por cento) superior a meta estabelecida para o trabalho presencial.
§ 2º A meta será definida pela chefia imediata. No caso de não houver processo suficiente para alcançar a meta, o servidor não será prejudicado.
Art. 7º Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:
I – cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pela chefia imediata e pelo gestor da unidade;
II – atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, pelo menos 1 (uma) vez ao mês, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;
III – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;
IV – consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional;
V – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;
VI – reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;
VII – retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, somente mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;
VIII – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.
Parágrafo único. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.
Art. 8º Verificado o descumprimento das disposições contidas no art. 7º ou em caso de denúncia identificada, o servidor deverá prestar esclarecimentos à chefia imediata, que os repassará ao Diretor respectivo, a Secretaria-Geral e a Presidência, que determinará, se for o caso, a imediata suspensão do trabalho remoto.
Parágrafo único. Além da temporária ou definitiva suspensão imediata do regime de teletrabalho conferido a servidor, a autoridade competente promoverá a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.
Art. 9º Compete a NRT – Núcleo de Recursos Tecnológicos viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas doa Junta Comercial, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.
Art. 10. Fica revogada a Norma Administrativa nº 001/2019.
Art. 11. A presente norma passa a viger a partir da sua publicação.
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO
NOME:
UNIDADE:
CHEFIA IMEDIATA:
DIRETOR:

PONTUAÇÃO	
Pontualidade e assiduidade (20 pontos)	
Produtividade (20 pontos)	
Responsabilidade (20 pontos)	
Relações interpessoais (20 pontos)	
Aspectos organizacionais (20 pontos)	
Total (100 pontos)	

META		
META ESTABELECIDA		
META ALCANÇADA	SIM	NÃO

_____ _____
Servidor Chefia imediata Diretor
_____
Secretaria-Geral
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Belém, 02 de outubro de 2020.
Cilene Moreira Sabino de Oliveira.
Presidente

Protocolo: 594901

NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 038/2020-NEPMV
A Diretora Geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes - NEPMV, no exercício de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Estadual n° 7.756/2013 e suas alterações posteriores.
RESOLVE:
I - DESIGNAR a servidora, Jessyka Caroline Costa Quaresma, matrícula funcional n° 5935735, para responder pela Coordenadoria de Contratos do NEPMV, cumulativamente à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, sem ônus adicionais à Administração, pelo período de 03/11/2020 a 02/12/2020, em virtude de gozo de férias regulamentares do titular.
II – Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.
III – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Belém, 23 de outubro de 2020. AYAMY DA COSTA MIGIYAMA - Diretora Geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes – NEPMV

Protocolo: 594916

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA CONJUNTA DE DESIGNAÇÃO N° 039/2020 – NEPMV
O Presidente do Instituto de Terras do Pará (ITERPA/PA) e a Diretora Geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verde (NEPMV), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo para atuarem como fiscais do Contrato Administrativo nº 009/2020/NEPMV celebrado com a empresa GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA, que tem como objetivo à aquisição de 12 (doze) workstations
Fiscal Titular: Giselle do Socorro Luz de Lima, matrícula 57213621/1
Fiscal Suplente: Potyguara Prazeres de Oliveira Ferreira, matrícula 54185591/5
Art. 2. São atribuições do FISCAL DO CONTRATO:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
II - Fiscalizar o cumprimento, pelo contratado, das normas, objeto e cláusulas contratuais;
III - Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
IV - Confrontar se o valor a ser pago mensalmente ao contratado está em conformidade com o valor estabelecido no contrato, atestando a nota fiscal/fatura de pagamento, juntando, inclusive, termo declaratório que o serviço foi satisfatoriamente executado;
V - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
VI - Apresentar relatórios consolidados sobre a execução do contrato, quando solicitado.
Art. 3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
Art. 4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art.5. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 23 de outubro de 2020.

BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS Presidente do ITERPA/PA	AYAMY DA COSTA MIGIYAMA Diretora Geral do NEPMV

Protocolo: 594920

FÉRIAS

PORTARIA Nº 040/2020-NEPMV
A Diretora Geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes - NEPMV, no exercício de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Estadual n° 7.756/2013, posteriormente alterada pela Lei Estadual nº 8.096/2015, de 01 de janeiro de 2015 e Lei Estadual nº 8.404/2016, de 13 de outubro de 2016, e considerando o disposto no art. 74 da lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994;
RESOLVE: CONCEDER, no período de 04/01/2021 a 22/01/2021, férias regulamentares a servidora Laryssa Rosendo de Almeida, Coordenadora de Controle Interno do NEPMV, portadora da matrícula funcional nº 57234469/3, referente ao período aquisitivo de 08/03/2019 a 07/03/2020.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 23 de outubro de 2020. AYAMY DA COSTA MIGIYAMA - Diretora Geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes – NEPMV

Protocolo: 594915

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 785/2020, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 07/02/2019, publicado no DOE nº. 33.800, do dia 08/02/2019 e as que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº. 071/2019, de 14/02/2019, publicada no DOE nº 33.807 de 19/02/2019,
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 83 da Lei nº. 5810 de 24 de janeiro de 1994,
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2020/878358, de 27/10/2020 – NUCLEO REGIONAL - MARABA/SEDOP e Atestado médico.
R E S O L V E:
I - CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao servidor, abaixo relacionado, lotado nesta SEDOP:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	DIAS
5956733/1	Wesley Fernandes Sarmento	Coordenador de Núcleo	29/08/2020 a 12/09/2020	15 dias

II - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 29/08/2020.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
VALDIR PARRY ACATAUASSU
Secretário Adjunto de Gestão de Desenvolvimento Urbano.

Protocolo: 594899

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: JESSYKA CAROLINE COSTA QUARESMA (Lei 11.419/2006)
EM 29/10/2020 09:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 518EA088F1E88545.FB61986A59539567.D6898FFB69927C05.B80023638OEEC763

Identificador de Autenticação: 3FD9660.9614.CFF.99F5B4F2BB047A20E6
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2019/312518 Anexo/Sequencial: 158